



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

LAM/

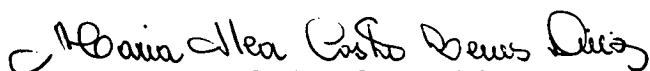
PROCESSO Nº: 10880.012526/91-66
RECURSO Nº : 07.220 - EX OFFICIO
MATÉRIA : PIS-FAT. - EX: DE 1987
RECORRENTE: DRJ em SÃO PAULO-SP
INTERESSADA: ECHLIN DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1996
ACÓRDÃO Nº : 107-03.513


DECORRÊNCIA - Uma vez que no processo principal foi negado provimento ao recurso de ofício os seus reflexos devem seguir o mesmo caminho face a relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso de ofício

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO-SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10880.012526/91-66
ACÓRDÃO Nº : 107-03.513
RECURSO Nº. : 07.220
RECORRENTE: DRJ em SÃO PAULO-SP

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício do TITULAR da DRJ em SÃO PAULO/SP que exonerou o interessado acima nomeado de exigência fiscal de valor superior a 150.000UFIR.

É o Relatório.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10880.012526/91-66
ACÓRDÃO Nº : 107-03.513

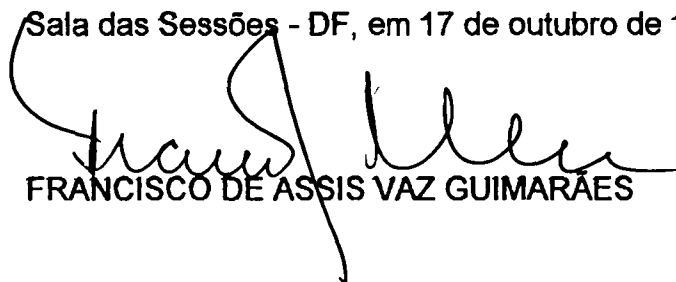
VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se nos autos do processo, que o decorrente do processo nº 10880/021.524/91-31 que teve negado o recurso de ofício.

Uma vez que no processo principal foi negado provimento ao recurso de ofício, este deve seguir o mesmo caminho, face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1996.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES